

PARECER TÉCNICO 007-2026

PROCESSO: 21104/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Terminal Metropolitano do MOVE, na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, próximo ao número 1.516, Bairro Fazenda Boa Esperança, CEP: 33010-342, na região da sede do município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante.

INTERESSADA: KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 26.279.935/0001-42

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa acima identificada, especificamente no que concerne à comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme exigido no instrumento convocatório do certame.

A licitante acima qualificada fez a apresentação inicial dos documentos de habilitação, com o intuito de comprovar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos em edital, fixados em 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Compete, portanto, a este parecer manifestar-se quanto à regularidade, suficiência e idoneidade técnica da documentação apresentada, à luz da legislação vigente, do edital e da orientação consolidada dos Tribunais de Contas.

II – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital estabeleceu como requisito de qualificação técnico-operacional a comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados que demonstrem:

- Execução de serviços similares aos licitados;
- Compatibilidade técnica e operacional;

- Quantitativos mínimos correspondentes a, no mínimo, 50% do objeto licitado;
- Possibilidade de aferição objetiva das quantidades executadas.

Tais exigências encontram respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS COMPROVADOS

Com base na planilha de levantamento de quantidades extraída dos atestados apresentados, foram analisados os principais itens relevantes ao objeto do certame, obtendo-se os seguintes resultados:

III.1 – Fornecimento de estrutura metálica em perfil laminado, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma (1) demão.

- Quantidade exigida em edital: 130.000,00 kg
- Quantidade comprovada: 1.040.550,61 kg
- Percentual comprovado: superior a 800%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.2 – Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústica com duas faces trapezoidais, esp. 0,43mm, preenchimento em poliestireno expandido/isopor com esp. 30mm, acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação.

- Quantidade exigida em edital: 1.700,00 m²
- Quantidade comprovada: 19.628,00 m²
- Percentual comprovado: superior a 1.150%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.3 – Enrocamento de pedra espalhada e compactada mecanicamente - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento.

- Quantidade exigida em edital: 1.700,00 m³
- Quantidade comprovada: 10.539,99 m³
- Percentual comprovado: superior a 615%

- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.4 – Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 10cm.

- Quantidade exigida em edital: 3.075,00 m²
- Quantidade comprovada: 12.072,03 m²
- Percentual comprovado: superior a 390%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.5 – Execução de pavimento com piso intertravado, tipo retangular, esp. 6cm.

- Quantidade exigida em edital: 3.075,00 m²
- Quantidade comprovada: 12.072,03 m²
- Percentual comprovado: superior a 390%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.6 – Fornecimento de concreto estrutural usinado bombeado.

- Quantidade exigida em edital: 182,30 m³
- Quantidade comprovada: 13.852,02 m³
- Percentual comprovado: superior a 7.590%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.7 – Corte, dobra e montagem de aço.

- Quantidade exigida em edital: 9.500,00 kg
- Quantidade comprovada: 632.477,57 kg
- Percentual comprovado: superior a 6.650%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

IV – DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

Da análise consolidada dos dados, verifica-se que:

- Todos os itens avaliados superam de forma expressiva o percentual mínimo de 50% exigido em edital;

- As quantidades comprovadas permitem aferição objetiva, atendendo aos critérios de clareza e mensurabilidade;
- Os serviços comprovados são compatíveis técnica e operacionalmente com o objeto licitado.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais e editalícios para a qualificação técnico-operacional, não havendo óbice técnico à habilitação da empresa sob este aspecto.

V - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para a presente análise, foi adotada a metodologia descrita no livro **“Como Preparar Orçamentos de Obras” (2019)**, de autoria do engenheiro civil Aldo Dórea Mattos, especificamente no capítulo 15, página 324. O autor estabelece que, em licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, consideram-se manifestamente inexequíveis e portanto, inelegíveis para contratação as propostas com valores inferiores a 70% do menor entre os seguintes parâmetros:

- A média aritmética das propostas com valores superiores a 50% do orçamento estimado pela administração;
- O próprio valor orçado pela administração.

Portanto segue abaixo, como o autor demonstra, por meio de dois estudos de caso com orçamento-base de R\$ 100,00, a metodologia de cálculo da análise de exequibilidade:

PROPOSTA	LICITAÇÃO 1 (R\$)	LICITAÇÃO 2 (R\$)
A	98	98
B	96	96
C	95	95
D	65	88
E	60	60
1º critério= 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão	$0,70 \times \frac{98+96+95+65+60}{5}$ = 57,96	$0,70 \times \frac{98+96+95+88+60}{5}$ = 61,18
2º critério= 70% do orçamento do órgão	$0,70 \times 100 = 70,00$	$0,70 \times 100 = 70,00$

Patamar de inexecuibilidade= o menor dos dois critérios	57,96	61,18
Vencedor	Proposta E= 60,00	Proposta D=88,00

Desse exemplo, o autor constata-se prontamente que:

- Nem sempre vence a proposta de menor valor;
- O patamar de inexecuibilidade não é fixo; depende da distribuição relativa das propostas entre si. Em dois certames quase idênticos, uma proposta de R\$ 60,00 (*sessenta reais*) foi vencedora em um e considerada inexecuível no outro.

Esse critério que segue a mesma lógica adotada pelas legislações aplicáveis e pertinentes, sendo **boa prática técnica** no âmbito da engenharia, tendo como objetivo evitar contratações temerárias, baseadas em preços incompatíveis com a realidade do mercado, que frequentemente resultam em paralisações, aditivos indevidos e abandono de obra.

Com base nesse referencial técnico e conforme os critérios estabelecidos no edital, a Secretaria Municipal de Obras procedeu à análise detalhada de todas as propostas apresentadas no certame, verificando item a item da planilha orçamentária, com foco na avaliação da exequibilidade.

Quanto aos atestados apresentados, registramos que atendem às exigências previstas no edital, comprovando experiência compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere à execução de obras similares em tipologia, porte e complexidade.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sob a ótica estritamente técnica, e em observância ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, conclui-se que:

É VIÁVEL a habilitação técnica e financeira da empresa, uma vez que os atestados apresentados comprovam o atendimento e a superação do quantitativo mínimo de 50% do objeto licitado, para todos os itens relevantes analisados. E a empresa, **KTM - Administracao e Engenharia Ltda**, apresentou todos os preços e não há indícios de inexecuibilidade. Sendo que as composições foram **apresentadas e aprovadas** pela Secretaria Municipal de Obras.

Assim, opina-se favoravelmente à habilitação técnica e financeira, recomendando-se o regular prosseguimento do certame, com observância aos princípios da legalidade, isonomia,

juízo objetivo e segurança jurídica, estando o presente parecer apto a subsidiar eventual análise por órgão de controle externo.

VI – ANEXOS

ANEXO I - Levantamento de quantidades dos atestados da construtora KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA.

Santa Luzia/MG, 12 de março de 2026



c=BR, ou=Presencial,
ou=33442145000100, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=HAROLDO ANTONIO CARLOS
MARTINS VIEIRA DIAS:06741676600

Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias

Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Obras - SMOB

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG



**PREFEITURA DE
SANTA LUZIA**

